

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No. 140/99.

***CRIA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO
MUNICÍPIO DE CERRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Serviço de Vigilância Sanitária, que terá por função principal regulamentar e promover a proteção e recuperação da saúde pública, através das seguintes iniciativas:

§ 1º - Fiscalização de Alimentos, tendo por competência:

I - Liberar e cadastrar estabelecimentos comerciais, tais como, supermercados, bares, restaurantes, lancherias, açougues, fruteiras, hotéis, comercio ambulante de gêneros alimentícios e congêneres;

II - Licenciar veículos para transporte de alimentos de circulação municipal, conforme documento padrão da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;

III - Inspecionar estabelecimentos comerciais e veículos de transporte de alimentos de acordo com as normas técnicas operacionais;

IV - Coletar amostras de alimentos para análise quando solicitado pelas Delegacias Regionais da Saúde;

V - Investigar enfermidades transmitidas por alimentos de acordo com as Normas Técnicas Operacionais;

VI - Apreender alimentos inadequados para o consumo;

VII - Autuar estabelecimentos em situação irregular.

§ 2º - Coordenação e Apoio aos diversos programas de controle de Zoonoses e Vetores desenvolvidos pelas Delegacias Regionais de Saúde, bem como, notificações de casos de acordo com as Normas Técnicas Operacionais.

§ 3º - Controle de Produtos de interesse à saúde:

I - Farmácias;

II - Laboratórios Clínicos;

III - Vigilância Sanitária da qualidade da água e de instalações prediais de esgotos sanitários

§ 4º - Fiscalização da qualidade físico-química e bacteriológica da água em:

I - Fontes;

II - Poços artesianos;

III - Poços Freáticos das zonas não abastecidas pela rede pública

§ 5º - Vigilância de serviços de saúde.

Art. 2º - O Serviço de Vigilância Sanitária constante desta Lei terá como amparo legal o estabelecido na Lei 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e Decreto No 23.430 de 24 de outubro de 1974 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Lei No 6.437 de 20 de agosto de 1977 do Governo Federal.

Art. 3º - O Serviço de Vigilância Sanitária criado por esta Lei, estará subordinado à Secretaria da Saúde e Bem Estar Social do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego,
em 05 de maio de 1999.

Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Luiz Borges
Secretário de Adm. e Finanças